



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 2202/2024/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.005627/2024-89

INTERESSADO: FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CNPC nº 40, de 30/03/2021; Resolução nº 23, de 14/08/2023.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:

- Reinclusão da possibilidade da existência de Instituidor;
- Simplificação de dispositivos; e
- entre outras alterações.

Conferência do Movimento no CADPREVIC:

ENTIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
CONVÊNIO DE ADESÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

X EM EXIGÊNCIA - A entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.

MATERIAIS

1. **Art 4º, parágrafo único; e Art. 26, XIV** - Rever redação. O estatuto da entidade fechada de previdência complementar deverá observar a terminologia constante da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 47, nos termos da Resolução CGPC nº 40/2021, art. 7º.
2. **Art. 26, XXVI** - Excluir ou alterar o texto tendo em vista que as decisões do conselho deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CGPC nº 13/2004.
3. **Art. 35, parágrafo único** - Ajustar o dispositivo de forma que o acúmulo de funções da Diretoria só possa ocorrer de forma provisória.
4. **Art. 51; e Art. 52** - A entidade deve rever a expressão “*submetido à aprovação das patrocinadoras e Instituidoras*” uma vez que as decisões do Conselho Deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nº 13/2004.

DOCUMENTAIS:

5. A EFPF deverá encaminhar um termo de responsabilidade atualizado.

CADASTRAIS:

6. A EFPC deverá alterar o sistema CADPREVIC de forma a refletir o número de membros dos órgãos estatutários constante do estatuto.

OBSERVAÇÕES:

1. O expediente explicativo das respostas às exigências formuladas pela Previc deverá conter manifestação em relação a cada uma delas, identificando quais foram cumpridas e quais foram objeto de ponderação fundamentada.
2. **Por oportuno, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, Resolução nº 23, de 14 de agosto de 2023, para alteração de estatuto, devem ser incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
3. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **03/12/2024**, bem como mencionar o nº do Processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BORALLI MASSULINI, Especialista em Previdência Complementar**, em 09/09/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento - Substituto(a)**, em 09/09/2024, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0714099** e o código CRC **2FE49480**.